



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Em 09/03/04

Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ PDL 278 /2004

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **CEBECTMA, CEF e CC**.  
Em 09/03/04

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o "PRÊMIO CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA", no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Conservação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida, a ser conferido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no desenvolvimento de projetos destinados à proteção do meio ambiente no Distrito Federal.

§1º. Poderão concorrer ao Prêmio organizações não governamentais, instituições de pesquisa ou de ensino, empresas ou pessoa física, nas seguintes categorias:

- I – gestão ambiental da produção voltada para a sustentabilidade ecológica e redução dos impactos ambientais;
- II – educação ambiental e conscientização da comunidade quanto à conservação do meio ambiente;
- III – desenvolvimento de tecnologias ecologicamente sustentáveis de aproveitamento de recursos naturais do cerrado ou de reciclagem de resíduos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 278 / 04
Fis. N.º 01 MC

10/03/04

Art. 2º. Os projetos visando à indicação de candidatos ao Prêmio serão apresentadas ao Protocolo Legislativo e apreciados, quanto ao mérito, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 3º. O Prêmio Conservação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida será entregue em sessão solene, no dia cinco de junho de cada ano.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 278 104
FIG. Nº 02 mc

A atuação governamental na área de meio ambiente tem sido pautada, sobretudo, na instituição de normas que visam a obrigar a implantação de procedimentos de proteção ambiental, proibir atividades lesivas ao meio ambiente e punir o descumprimento dessas normas. Os governos, em geral, investem pouco em medidas positivas, destinadas a estimular a adoção espontânea de padrões de comportamento, seja de indivíduos, seja de instituições, coerentes com os princípios do desenvolvimento sustentável.

A não implantação de tais medidas leva a população a perceber a proteção ambiental como mais uma obrigação alheia à sua vida cotidiana. Cumprir a lei mecanicamente, para evitar a punição, não torna o cidadão co-responsável pela conservação do meio ambiente, como quer a Constituição Federal. Afirma nossa Carta Magna, em seu art. 225, que é dever tanto do Poder Público quanto da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

A mesma Carta Magna preceitua que, para que se alcance a estção compartilhada, o Poder Público deve promover a conscientização pública para a preservação ambiental. Portanto, a ele compete tomar providências no sentido de encorajar a sociedade a incorporar nos seus padrões de conduta a proteção dos nossos recursos naturais, a conservação do ambiente urbano, o controle do desperdício de matéria-prima e energia.

Cabe às empresas, especialmente, introduzir medidas de gestão ambiental no processo de produção, estimulando a exploração sustentável dos recursos e minimizando a degradação e a poluição. Aos órgãos de pesquisa, cumpre criar alternativas tecnológicas capazes de reduzir impactos ambientais. A mídia tem a função de divulgar pesquisas, tecnologias, projetos de desenvolvimento sustentável que obtiveram sucesso. E as organizações não governamentais têm o papel fundamental de mobilizar instituições e difundir a ética ambientalista.

A instituição do Prêmio Conservação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida vem ao encontro dessa agenda positiva. Se aprovado, será mais um instrumento de divulgação do trabalho daqueles que se dedicam a salvaguardar a qualidade de vida em nossas cidades e campos.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **CHICO LEITE**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
<u>PDL Nº 278/04</u>
FIS. Nº <u>03</u> <u>mc</u>